

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Via do IPEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DEMOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO C.N.P.J. DO MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E A EMPRESA **IPEAD FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS**, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO C.N.P.J. DO MF SOB O N.º 16.578.361/0001-50, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **CONTRATADA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contratação é feita por Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Demografia, para realização de projeções populacionais no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência **SPEG/012/2011**, da **COPASA MG**, e da Proposta Técnica datada de 01 de novembro de 2011 (anexa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

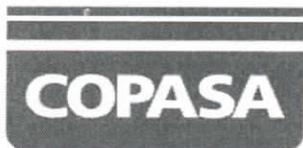
Os serviços referidos na cláusula anterior, a serem prestados pela **CONTRATADA**, conforme proposta anexa, apresentada em 01 de novembro de 2011, são os constantes do Termo de Referência **SPEG/012/2011**, e serão detalhados através de "Ordens de Serviços" a serem emitidas pela **COPASA MG**, das quais constarão:

- A descrição dos trabalhos a serem realizados;
- Os prazos parciais e datas limites para entrega dos trabalhos autorizados.



ELABORADO POR:

Adv.º Luiz Cláudio Bernardes Eugênio
OAB/MG 82.248 - Matr. 24.836



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPASA MG**, como suporte para a cabal realização dos trabalhos contratados, fornecerá todas as informações e dados técnicos existentes em seus arquivos, relativos aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Referência **SPEG/012/2011**, bem como a Proposta e seus Anexos e as Ordens de Serviço referenciadas nesta Cláusula fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe Técnica apresentada pela **CONTRATADA** para sua qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pela **COPASA MG**.

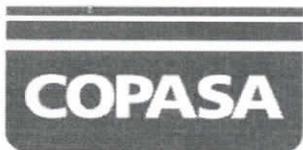
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) anos**, iniciando-se a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO UNICO

O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela **COPASA MG**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.





CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das Notas Fiscais / Faturas recebidas pela **COPASA MG**, correspondentes aos serviços executados, serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das mesmas, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário a ser definido pela **COPASA MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

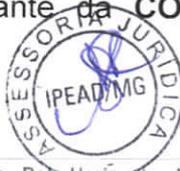
PARÁGRAFO SEGUNDO

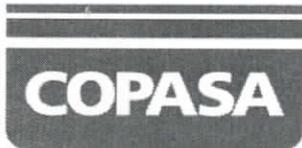
A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram prestados os serviços objeto do contrato;
- Número do contrato;
- Mês de referência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da **COPASA MG** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:





- 1) Cópia autenticada em cartório da Guia da Previdência Social - GPS, referente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 2) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados.
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da **COPASA MG**.

PARÁGRAFO QUARTO

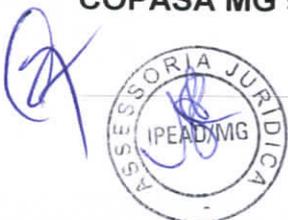
A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Terceiro desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **COPASA MG**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **COPASA MG** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

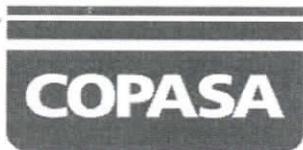
PARÁGRAFO QUINTO

A **COPASA MG** poderá, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a **CONTRATADA** não esteja quite com tais obrigações, a **COPASA MG** poderá reter dos pagamentos a ela devido os valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento pela **COPASA MG** será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum outro pagamento será devido pela **COPASA MG** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes na Proposta apresentada e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de **novembro de 2011** e serão reajustados anualmente, segundo a variação anual do índice abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$R = P0 \times [(I1/I0) - 1]$ onde:

R = valor do reajustamento.

P0 = valor da medição a preços referenciados à data base contratual.

Valor do índice setorial da "Consultoria" publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV - Coluna 39.

I1 – no 12º mês após o 1º mês anterior ao da data base contratual (I0).

I0 – no 1º mês anterior ao da data base contratual (I0 - 1)

CLÁUSULA OITAVA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

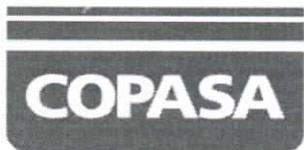
PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **COPASA MG** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja a permanência seja considerada, a critério da **COPASA MG**, prejudicial ao serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 370.602,00 (Trezentos e setenta mil, seiscentos e dois reais)**.





PARÁGRAFO ÚNICO

A **COPASA MG** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) o Processo de Dispensa de Licitação, originário do DPPE, datado de 18/11/2011 e seus anexos;
- b) a Proposta Técnica de Preços apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Dispensa de Licitação;
- c) as Normas da ABNT, relativas aos serviços em questão;
- d) Norma nr. 2010-002/0 de 08/09/2010 – Aquisição de Materiais, obras e serviços, da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

A elaboração e a apresentação dos trabalhos deverão estar de acordo com as prescrições e recomendações da **COPASA MG** contidas no Termo de Referência **SPEG/012/2011** e na Proposta apresentada e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **COPASA MG**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **COPASA MG**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

À **COPASA MG** é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, o trabalho elaborado pela **CONTRATADA**, desde que apresentado incorretamente e/ou tecnicamente defeituoso





e/ou em desconformidade com as Normas e Especificações da **COPASA MG**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para exame e aprovação dos trabalhos pela **COPASA MG** é de 30 (trinta) dias, sendo certo que, decorrido este prazo, sem qualquer manifestação da **COPASA MG**, serão os mesmos considerados aceitos apenas para efeito de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES

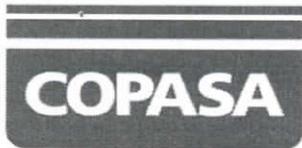
Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução dos serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,
- b) multa - observados os seguintes limites máximos:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a COPASA MG, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela **COPASA MG**, caso os





pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato a qual deverá ser completada pela **CONTRATADA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas na Proposta Técnica para a execução dos serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das multas ora referidas não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FISCALIZAÇÃO

É facultado à **COPASA MG** exercer ampla fiscalização sobre os trabalhos objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos seus devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhes o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação ou omissão da Fiscalização da **COPASA MG** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e de quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

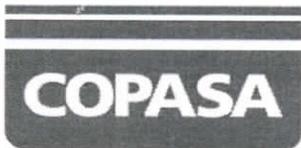
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos mais específicos de controle serão estabelecidos pela **COPASA MG**, que indicará as unidades funcionais às quais deverão ser encaminhados os relatórios e demais informações geradas em função dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Todos os originais dos documentos, plantas, estudos, desenhos, diagramas, especificações, folhas de cálculo, programa de computador, cadernetas de campo, etc., elaborados pela **CONTRATADA** tendo em vista a finalidade dos serviços contratados serão de propriedade da **COPASA MG**, e neles, ou a respeito deles, não deverá constar nenhuma declaração que limite ou restrinja este direito.
- 2) A **CONTRATADA** obriga-se a manter um ordenado e sistemático arquivo relativo a todas as etapas do trabalho, inclusive os de natureza contábil, ficando assegurado à **COPASA MG**, a qualquer época, o livre acesso e exame deste arquivo, no escritório da **CONTRATADA**, podendo, às expensas da **COPASA MG**, extrair as cópias que julgar necessárias.
- 3) A **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para elaboração dos trabalhos, entrevistas faladas ou escritas a terceiros, salvo com prévia e formal autorização da **COPASA MG**.
- 4) É facultado à **COPASA MG**, em qualquer época, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, utilizar os elementos componentes dos trabalhos ora contratados em outros estudos que se fizerem necessários se, a seu único critério, ocorrerem razões que justifiquem esta utilização, ou seja, amplo e indiscriminado aproveitamento dos elementos resultantes dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado por Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - RESCISÃO

A **COPASA MG** poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial, se:





- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) a **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da **COPASA MG**;
- c) a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Contrato;
- d) a **CONTRATADA** substituir, sem prévia e expressa autorização da **COPASA MG**, qualquer profissional integrante da sua equipe técnica apresentada para a realização dos trabalhos, respondendo, neste caso, por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial da **COPASA MG** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da **COPASA MG** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito da **COPASA MG**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **COPASA MG** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a **CONTRATADA** direito a nenhuma indenização, salvo o pagamento referente aos serviços por ela já executados e aprovados pela **COPASA MG**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FACULDADE DE USO

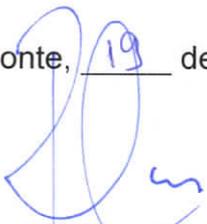
O atraso ou omissão por parte da **COPASA MG** no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, e dos documentos referidos na Cláusula Décima, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

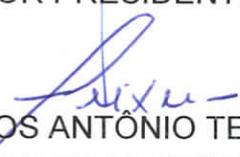
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012.


RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
- COPASA MG


IPEAD FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I  _____

II  _____

